

Impactos do PL 528/2015

Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas

São Paulo - SP

31 de agosto de 2017



PL 528/15 – Frete Mínimo



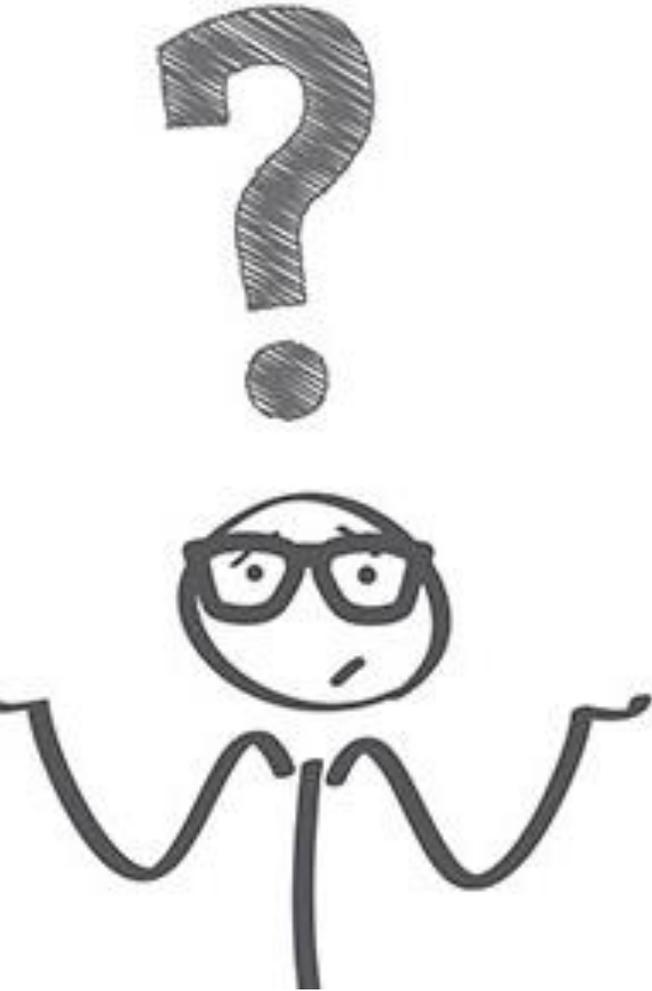
- Cria a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (art. 1º);
- Estabelece preços fixados com base no PL (art. 4.):
 - Carga geral, carga a granel e carga neogranel: R\$ 0,70 Km por eixo;
 - Carga refrigerada (refrigerada) e carga perigosa: R\$ 0,90 km/eixo;
 - Nos fretes realizados em distâncias inferiores a 800km, os valores mencionados ficam acrescidos de, no mínimo, 15%.
- Posteriormente, preços definidos pelo Ministério dos Transportes com natureza vinculativa, ouvidos apenas ANTT, Ministério e Caminhoneiros, e sua não observância sujeita a penalidades, a serem definidas em regulamento (art. 5);
- Limita remuneração de ETC em 5% a 7% do valor pago pelo embarcador, quando o frete for realizado por TAC (art. 10).

PL 528/15 – Contexto



- Apresentado logo após as paralizações do início de 2015;
- Autor: deputado Assis do Couto (PT/PR);
- Aprovado em duas comissões sob forte presença física de representantes do movimento dos caminhoneiros;
- Parlamentares desconfortáveis em se posicionar contra o projeto: base estadual fazendo pressão;
- Ambiente político é desfavorável contra medidas de “apelo popular”.

PL 528/15 – Problemas



- O setor de transporte de cargas tem características de mercado concorrencial, em que o **preço é determinado em função da oferta e demanda**: não há justificativa econômica para intervenções ativas no seu funcionamento;
- Além disso, cria distorções, pois:
 - Estimula a ineficiência econômica;
 - Interfere em um setor vital a quase todas as atividades econômicas e faz com que os efeitos se propaguem para o restante da economia, com aumentos de custos e perda de competitividade sistêmica para a economia brasileira.
- Tem vícios de constitucionalidade:
 - **Fere a livre iniciativa e livre concorrência** (arts. 1 e 170 da CF/88);
 - **Extrapola a atuação do Estado** como agente normativo e regulador da atividade econômica para planejar, fiscalizar, e incentivar o mercado (art.174)

As várias realidades do Brasil



Riscos futuros

Estudo da Esalq-USP aponta que:

- Na safra 2016/17 a **Receita Líquida foi negativa em 33%** das estruturas de custos das unidades produtivas analisadas (26 representativas das principais regiões produtoras de soja);
- Nos últimos oito anos:
 - Houve tendência crescente dos custos, **reduzindo as margens;**
 - Regiões N e NE foram as que mais sofreram com perdas sobre custos operacionais;
 - Sobre custos totais, as margens são apertadas, quando não **negativas;**
- As relações de troca apontam um cenário de **custos maiores para a próxima safra;**
- Tomando como referência a produtividade média dos últimos cinco anos e os preços de insumos de 2017, **a produtividade deveria aumentar até 21% ou os preços, até 15%, para equilíbrio entre receita e custos;**
- Porém, os preços de Chicago não sinalizam grandes alterações.

Fonte: CEPEA/Esalq-USP



Ou seja: ao invés de reduzirmos custos para garantir a sanidade financeira das próximas safras, o PL 528 abre um perigosíssimo precedente de fixação de preços com potencial de engessar o custo logístico nos próximos anos!

PL 528/15 – O que fazer?



Mobilização e comunicação!

Esclarecer Senadores dos riscos econômicos

Pautar o Governo do precedente perigoso que pode ser criado

Informar que valor do frete está alto e tende a permanecer por conta dos estoques

Valor
ECONÔMICO

19/07/2017 - 05:00

Começa disparada de fretes dos grãos

Por Fernanda Pressinott

Obrigado!

